



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 99/2025

SUPRIME O § 3º, DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99/2025, QUE "DISPÕE QUE TODOS OS DOCUMENTOS DIGITAIS QUE SÃO PÚBLICOS E OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ SEJAM DISPONIBILIZADOS NO FORMATO PESQUISÁVEL, VIABILIZANDO O ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL".

Art. 1º Fica suprimido o § 3º do Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 99/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade promover a devida adequação do Projeto de Lei Ordinária às considerações formuladas pela Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores de Itajaí, bem como ao parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, assegurando sua plena conformidade com os preceitos constitucionais vigentes.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE AGOSTO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO (XANDE CELULAR)
VEREADOR - União Brasil